

Pregão Presencial 011/2023

RECURSO

À Comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Ernestina – RS

A empresa GATTO COMERCIO DE ACABAMENTOS E VESTUARIOS LTDA., participante da licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 011/2023, por seu representante abaixo assinado, vem respeitosamente expressar o direito de recurso e referente aos itens 5.1.2., 5.1.4. e 7.1.2.(b) do presente edital, tendo em vista que segue, transcrito abaixo:

Conforme consta na ATA de abertura das propostas, assinada pelos presentes, a Empresa Sinvel Materiais para Construções Ltda, apresentou dentro do envelope lacrado, arquivo em xml em pen drive, porém o mesmo estava em branco ferindo o item 5.1.2 do edital transcrito abaixo:

5.1.2. A proposta financeira preenchida através do aplicativo "Digifred Proposta" deverá ter o seu arquivo XML salvo e entregue, em mídia CD-RW ou Pen Drive e impressa. A Proposta Financeira impressa deverá conter as mesmas informações da mídia (CD-R ou DVD-RW), ambos dentro do envelope 02- Proposta Financeira;

Ainda conforme a mesma ata, a Empresa citada acima no ato da análise das propostas, enviou por e-mail a proposta em xml o que fere o item 5.1.4 do edital transcrito abaixo:

5.1.4. Não serão enviados/recebidos arquivos e/ou aplicativo de forma diversa da constante do presente Edital;

Já conforme a ata de sessão de recebimentos de documentação e propostas, salienta se que em edital anterior “PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023”, exigiu-se somente o Alvará de Funcionamento “b) Alvará de funcionamento da empresa da sede da licitante;” sendo que ambos os editais estão baseados na mesma lei.

Salienta-se ainda que os objetos constantes da presente licitação não são causadores de danos ambientais e sanitários, sendo esta exigência um excesso e totalmente desnecessária para a concorrência em questão.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

b) Alvará de funcionamento da empresa da sede da licitante (se esta for válida somente com a apresentação da licença ambiental e licença sanitária, deverá a empresa anexar original ou cópia autenticada);

Recebido em
11/03/2023

Lisete Giaretta
Agente Administrativo
Portaria nº 56/1992



Saliento que a empresa Gatto Comercio de Acabamentos e Vestuários Ltda apresentou o Alvará de Funcionamento como consta no edital. Ainda que, para a liberação do alvará de funcionamento da empresa o município analisa o alvará ou isenção sanitária e ambiental, não sendo liberado o alvará de funcionamento caso haja alguma irregularidade em algum destes, e que, como citado anteriormente a empresa Gatto Comercio de Acabamentos e Vestuários Ltda apresentou o Alvará de Funcionamento como consta no edital.

No entanto, conforme artigo 43, em seu parágrafo 1º da Lei Complementar 123/06, o qual transcrevo abaixo, as micro empresas possuem um prazo de cinco dias úteis para a regularização da documentação. Sendo a licitante Gatto Comércio de Acabamentos e Vestuário Ltda uma microempresa conforme declaração apresentada pela empresa e assinada pelo seu contador. Solicito assim, prazo de cinco dias para a apresentação da isenção de alvará sanitário e ambiental.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Ponto ainda que, conforme consta na ata de julgamento das propostas e documentação de habilitação todas as participantes do certame foram habilitadas, contrariando a ata de sessão de recebimentos de documentação e propostas, assim o processo encontra-se em contradição.

Diante dos fatos apresentados, solicitamos a esta comissão o que segue:

- Desabilitação da proposta apresentada de forma diversa do edital constante em ata;
- E a abertura do prazo de cinco dias constantes da Lei Complementar 123/06 para a apresentação da documentação solicitada e consequente habilitação e confirmação do atendimento do Item 7.1.2 b).

Ernestina-RS, 14 de março de 2023.



Rudinei Luiz Gatto